



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

001

### Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 002607/24**

**Data de Abertura: 09/04/2024**

<b>Requerente</b> 603.753.295-87   AGBERTO PITHON BARRETO
<b>Endereço</b>
<b>Contato</b>
<b>E-mail</b> agbertop@gmail.com

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b>
<b>Assunto</b> RESERVA ORÇAMENTARIA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 09/04/2024 09:10:17
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DA FAZENDA	
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Comunicação Interna nº37/24
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
AGBERTO PITHON BARRETO  
Requerente

<b>Processo Nº 002607/24</b> <b>Requerente: AGBERTO PITHON BARRETO</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº37/24
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 603.753.295-87 <b>Data Protocolo:</b> 09/04/2024 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> Valor: <b>Destino:</b> SECRETARIA DA FAZENDA

Com 2210424  
RFB





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2607/ 2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 031/ 2024**

**ORGÃO: ASSESSORIA JURÍDICA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20,21,22 e 23/05/2024 no formato presencial para 01 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica, curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

**CONTRATADA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**DATA:**  
**30 DE ABRIL DE 2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante</b>	
ASSESSORIA JURÍDICA	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário)</b>	<b>Matrículas</b>
AGBERTO PITHON BARRETO	
<b>E-mail</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
<u><a href="mailto:pithonadv@gmail.com">pithonadv@gmail.com</a></u>	(71) 3645-1147
<b>Objeto</b>	
Contratação de empresa para ministrar a XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20, 21, 22 e 23 de Maio de 2024, no formato presencial para 1 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica. Curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), CNPJ nº 00.703.157/0001-83.	
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida</b>	



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

- Pregão
- Concorrência
- Dispensa de Licitação
- Inexigibilidade
- Credenciamento
- Leilão
- Outros

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

A necessidade de contratação e realização da Marcha abrangerá alguns questionamentos dos gestores em relação ao tema Habitação, Regularização Fundiária, como firmar Parcerias Público Privadas (PPPs), planejamento urbano e sobre a atualização dos cadastros territoriais que podem auxiliar os Municípios na revisão da Lei das Antenas para o 5G. Para esclarecer de vez essas dúvidas e orientar como o Município pode captar recursos nessas áreas, a CNM promove nos dias 20, 21, 22 e 23 de maio, dentro da programação da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, arenas técnicas com a participação de colaboradores da entidade e especialistas.

O público poderá conferir o painel com o tema Habitação e Regularização Fundiária Urbana: Estratégias para captação de recursos. Na ocasião, serão intensificadas estratégias cruciais para o aprimoramento da política habitacional e a promoção da regularização fundiária urbana. O painel vai trazer direcionamentos quanto ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidades Urbana e Rural, Planos Locais de Habitação e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Os participantes também irão conhecer o cenário das PPPs no âmbito municipal, as oportunidades e os desafios enfrentados pelos Municípios de menor porte. No último dia de programação, a abordagem estará no planejamento urbano, com direcionamentos em relação a estratégias para o fortalecimento do planejamento do território.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

A Confederação Nacional de Municípios (CNM), CNPJ nº 00.703.157/0001-83,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

lança a XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. O maior evento em número de autoridades do mundo acontece entre os dias 20 a 23 de maio e neste ano terá como tema Pacto Federativo: um olhar para a população desprotegida., no formato presencial para **01 servidor** lotado na Assessoria Jurídica.

**3. Previsão Orçamentária**

- Unidade Orçamentária: 03.03.03
- Ação: 2003
- Fonte: 15000000
- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

**3.1. Valor Estimado da Contratação**

R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

A XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios será realizada em Brasília-DF, nos dias 20, 21, 22 e 23 de Maio de 2024.

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Gestor de Contrato – Emídio Ribeiro dos Santos - Decreto nº 219/2023  
Fiscal de Contrato - Juliana Campos de Almeida - Decreto nº 135/2024

Pojuca/BA, 15 de Abril de 2024.

*Emídio Ribeiro dos Santos*  
OAB/BA 30140

Responsável pelo Planejamento

Responsável Técnico (Se Houver)

*Juliana Campos de Almeida*  
Fiscal Titular  
Decreto nº

Fiscal Substituto  
Decreto nº

*Agberto Python Barreto*  
ASSESSORIA JURÍDICA  
AGBERTO PITHON BARRETO



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar a XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios que será realizada em Brasília-DF, nos dias 20, 21, 22 e 23 de Maio de 2024, no formato presencial para 1 (um) servidor lotado na Assessoria Jurídica. Curso ministrado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), CNPJ nº 00.703.157/0001-83.

### 2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A necessidade de contratação e realização da Marcha abrangerá alguns questionamentos dos gestores em relação ao tema Habitação, Regularização Fundiária, como firmar Parcerias Público Privadas (PPPs), planejamento urbano e sobre a atualização dos cadastros territoriais que podem auxiliar os Municípios na revisão da Lei das Antenas para o 5G. Para esclarecer de vez essas dúvidas e orientar como o Município pode captar recursos nessas áreas, a CNM promove nos dias 20, 21, 22 e 23 de maio, dentro da programação da XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, arenas técnicas com a participação de colaboradores da entidade e especialistas.

2.1.2. O público poderá conferir o painel com o tema Habitação e Regularização Fundiária Urbana: Estratégias para captação de recursos. Na ocasião, serão intensificadas estratégias cruciais para o aprimoramento da política habitacional e a promoção da regularização fundiária urbana. O painel vai trazer direcionamentos quanto ao Programa Minha Casa, Minha Vida – Modalidades Urbana e Rural, Planos Locais de Habitação e o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

2.1.3. Os participantes também irão conhecer o cenário das PPPs no âmbito municipal, as oportunidades e os desafios enfrentados pelos Municípios de menor porte. No último dia de programação, a abordagem estará no planejamento urbano, com direcionamentos em relação a estratégias para o fortalecimento do planejamento do território.

#### 2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O evento é único e exclusivamente realizado pela CNM, uma vez ao ano e na cidade de Brasília-DF. O objetivo do Assessor Jurídico em participar da XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios como representante do município de Pojuca, buscando promover e defender os interesses municipais perante as instâncias governamentais federais, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal, a obtenção



de recursos e apoio para projetos locais, bem como o acompanhamento e defesa de pautas jurídicas relevantes para o desenvolvimento e bem-estar da população pojucana.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

3.1: A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

3.2. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO**

4.1. O curso será ministrado presencialmente, no horário de 08h as 18h, consoante especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do curso	Data do curso	Quantidade	Valor por inscrição	Valor total
1	Participação do servidor na XXV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios	20, 21, 22 e 23 de Maio de 2024	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
<b>TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 500,00</b>					



4.2. No valor do curso, estão inclusos:

4.2.1. crachá e material didático;

4.2.2. Certificado

## 5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

5.1. As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa, devidamente juntadas aos autos do processo em questão.

- 1º dia - Programação

O papel da vigilância socioassistencial no trabalho social com famílias e gestão de recursos no SUAS.

Financiamento do SUS: mudanças e tendências

Financiamento da Educação

Reforma Tributária


Panorama das Obras Paradas Municipais e Gestão de Obras

Encerramento de Mandato

- 2º dia - Programação

O Papel dos Municípios no Âmbito do Decreto de Fomento à Cultura e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Serviço de Inspeção Municipal, selo ARTE e Consórcios SIM

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emidio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adido





Municipalização do trânsito: Oportunidade para captação de recursos e melhoria da segurança viária

Territorialização dos ODS: como aproximar ao dia-a-dia do município

RPPS: Gestão e Equacionamento dos déficits

Fórum - Vice-Prefeito

Fórum - Consórcios

Turismo Rural: Desafios e perspectivas

Universalização do Saneamento no Contexto da Regionalização: alertas e orientações

Habitação e Regularização Fundiária Urbana: Estratégias para captação de recursos

Cenário Fiscal de 2024

Desafios e implementação da nova Lei de Licitações

- 3º dia - Programação

Retomada das responsabilidades interfederativas no SUS

Os desafios da oferta Educação Infantil

O caminho da gestão tradicional para um Município inteligente na prática

Fórum de Contadores: Entenda como a contabilidade pode ajudar a encerrar o seu mandato com as contas aprovadas

Fórum - Vereadores

Fórum - Vice-Prefeito

Fórum - Consórcios



Emendas Parlamentares: Articulação para captação e execução dos recursos

Fundos Especiais (FIA, FDI), captação de recursos e intersetorialidade nas políticas públicas

Boas Práticas Municipais de Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres

Previdência Sustentável

Parcerias Público-Privadas PPPs - oportunidades e desafios para os Municípios

Potencialize Seu Município: Debate sobre Ferramentas Tecnológicas da CNM para Programas Federais e Captação de Recursos

Mineração: Um olhar para o futuro e caminhos para aumentar a captação da CFEM

Financiamento para a gestão ambiental municipal: oportunidades e orientações

Créditos de Carbono

Financiamento e custeio de transporte público coletivo nos Municípios brasileiros

Compras públicas da agricultura familiar

Boas Práticas Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- **4º dia - Programação**

Cultura, turismo e Patrimônio: A Consolidação das Políticas Culturais e o Fomento às Cidades Históricas Turísticas e Patrimônio Mundial

Marketing Digital

Planejamento Urbano: Como a atualização dos cadastros territoriais podem auxiliar os Municípios na revisão da Lei das Antenas para o 5G?



Passos iniciais à adequação do seu Município à LGPD

PEC 66/2023 - Precatórios e RGPS: Dívida Previdenciária e encontro de contas

Boas Práticas na Gestão Municipal

## 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

6.2. Da mesma forma o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021 prevê:

*Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

6.3. Assim, tendo em vista que o valor unitário previsto para o referido curso é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor cobrado aos associados da CNM, sendo o melhor preço encontrado no mercado.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pojuca, na dotação abaixo discriminada:


**AJUR - no valor de R\$ RS 500,00 (quinhentos reais) - para o servidor Agberto Pithon Barreto.**

- Unidade Orçamentária: 03.03.03

- Ação: 2003

- Fonte: 15.000.000

- Elemento da Despesa: 33.90.39.00

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

Total Geral - R\$ 500,00 (quinhentos reais)

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.
- 8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.6. Elaborar a lista de presença dos participantes;
- 8.7. Emitir certificados de participação;
- 8.8. Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 8.9. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 9.1.1. A fiscalização do Contrato será executada pelos servidores abaixo relacionados, os quais, caso haja necessidade, registrarão todas as ocorrências e deficiências:

- Assessoria Jurídica - Juliana Campos de Almeida - Decreto nº 135/2024



9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.3. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por boleto para a Confederação Nacional de Municípios – CNM, CNPJ 00.703.157/0001-83, situada na SGAN 601, Módulo N, Asa Norte – Brasília / DF, a importância de R\$ 500,00 referente à taxa de inscrição de Agberto Pithon na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que será realizada nos dias 20, 21, 22 e 23 de maio de 2024, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida na Lei nº 14.133/2021. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativos ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão do respectivo boleto.

10.2. Na ocorrência de rejeição do boleto, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.


10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme Lei 14.133/21:

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



- I - Advertência;
- II - Multa nas seguintes condições:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;
  - b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra; em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme Lei 14.133/21.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.

11.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.3. As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

11.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

11.5. As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

11.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Prefeitura Municipal de Pojuca, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.



11.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.9. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. RESCISÃO

12.1. À CONTRATANTE cabe rescindir o presente ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

12.2.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

12.2.3. A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

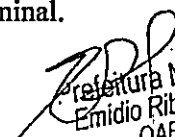
12.2.4. A reincidência nas multas previstas no presente Projeto;

12.2.5. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

12.2.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

## 13. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjuvante



13.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de Pojuca, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **14. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

14.1. A contratação que estamos discutindo é de natureza simples e de baixa complexidade. Nesse contexto, não é necessário realizar um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o próprio Termo de Referência já fornece informações detalhadas sobre a solução e o objeto do contrato.

14.2. No caso em questão, não é exigido um Estudo Técnico Preliminar, uma vez que não é necessário prever estatísticas de quantidades para a contratação, elaborar cálculos detalhados, realizar levantamento de mercado para análise ou justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser contratada. Também não é necessário descrever a solução de forma abrangente, incluindo requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica, nem avaliar os impactos ambientais. Em resumo, no contexto deste processo, que se trata de um curso de capacitação, verifica-se dispensável as exigências estabelecidas no artigo 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021.

Pojuca-BA, 09 de Abril de 2024.

**Emídio Ribeiro**

Assessor Jurídico Adjunto  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto



**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº 135, DE 29 DE ABRIL DE 2024.**

**"DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DE  
CONTRATOS DA ASSESSORIA JURÍDICA."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a servidora **JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pela fiscal será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido à Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 29 de abril de 2024.

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
**29.1.04.2024**  
*Carla Ângela C. Jesus*  
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Carla Ângela C. Jesus  
Assessora



Maiara Valéria <mairavaleriaa@gmail.com>

**Fwd: Inscrição Realizada - Boleto**

1 mensagem

Agberto Pithon <pithonadv@gmail.com>  
Para: Maiara Valéria <mairavaleriaa@gmail.com>

29 de fevereiro de 2024 às 16:38

----- Mensagem encaminhada -----  
De: MARCHA - 2024 <naoresponda@cnm.org.br>  
Data: qui., 29 de fev. de 2024 às 16:38  
Assunto: Inscrição Realizada - Boleto  
Para: <pithonadv@gmail.com>



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Mensagem

**Prezado(a) Municipalista: Agberto Pithon,**

Agradecemos seu interesse e confirmamos o recebimento de seus dados para participação na XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, que acontecerá nos dias 20 a 23 de maio de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), localizado no SCES Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília, DF.

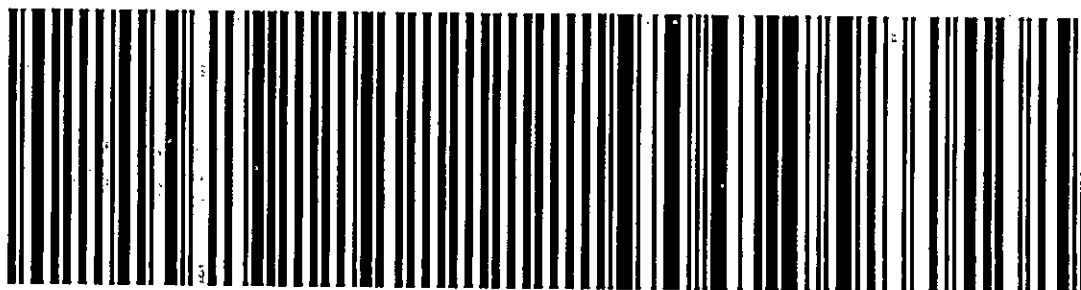
Boleto de pagamento: <https://credmarcha.cnm.org.br/boleto?cpf=60375329587>

Para a atualização da data de vencimento basta clicar no link acima.



## PEDIDO REALIZADO

Agora você só precisa finalizar o pagamento





<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>0019000009029585926576973833117789680000050000</b>			
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO					Data de Vencimento 18/04/2024	
Nome do Beneficiário / CNPJ / CPF / Endereço: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010					Agência/Código Beneficiário 4200-5 / 15969-7	
do Documento 03/04/2024	Num. do Documento 00029585926569738331	Espécie doc	Acelte N	Data Processamento 03/04/2024	Carteira/Nosso Número 17/00029585926569738331	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade N	Valor 500,00	(=) Valor do Documento 500,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ Juros/Multa	
					(=) Valor Pago	
Fonte pagadora: Prefeitura Municipal						
Nome participante: Agberto Pithon				CNPJ/CPF: 13806237000106		
Endereço: Rua Doutor Antonio Monteiro,60 - Italgara - 41815130						
Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF:		

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>0019000009029585926576973833117789680000050000</b>			
Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO EM QUALQUER BANCO, NÃO ACEITAR APÓS O VENCIMENTO					Data de Vencimento 18/04/2024	
Nome do Beneficiário: / CNPJ / CPF / Endereço: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS-CNM CPF/CNPJ: 00.703.157/0001-83 Q SGAN 601 MD N PL PILOTO - ASA NORTE - BRASILIA - DF - 70.830-010					Agência/Código Beneficiário 4200-5 / 15969-7	
do Documento 03/04/2024	Num. do Documento 00029585926569738331	Espécie doc	Acelte N	Data Processamento 03/04/2024	Carteira/Nosso Número 17/00029585926569738331	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade N	Valor 500,00	(=) Valor do Documento 500,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento	
					(+ Juros/Multa	
					(=) Valor Pago	
Fonte pagadora: Prefeitura Municipal						
Nome participante: Agberto Pithon				CNPJ/CPF: 13806237000106		
Endereço: Rua Doutor Antonio Monteiro,60 - Italgara - 41815130						
Sacador/Avalista:				CNPJ/CPF:		



*Agberto Pithon*  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Agberto Pithon Barreto  
 CPF: 04.16.409  
 Assessor Jurídico

## Valores

- 1- As inscrições serão homologadas automaticamente após o pagamento dentro dos prazos abaixo;
- 2- Serão homologados automaticamente apenas inscrições pagas pelos meios disponibilizados pelo sistema de inscrição (Boleto);
- 3- A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, portanto é ISENTA de emissão de nota fiscal.
- 4- Considera-se Município contribuinte aquele que estiver com os últimos seis meses de contribuição pagos até o dia do evento.

PARTICIPANTE	MUNICÍPIO CONTRIBUINTE	MUNICÍPIO NÃO CONTRIBUINTE
Prefeita/Prefeito	Isento	Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.500,00
Valores Vereadora/Vereador	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Participante Município (Vice-prefeito(a), secretário(a) e etc.)	Até 08/03 R\$ 450,00 Após 08/03 R\$ 500,00 Após 10/04 R\$ 550,00	Até 08/03 R\$ 3.500,00 Após 08/03 R\$ 4.000,00 Após 10/04 R\$ 4.500,00
Demais Participantes - Brasília/DF		Até 08/03 R\$ 5.000,00 Após 08/03 R\$ 5.500,00 Após 10/04 R\$ 6.000,00

Fechar

00190000090295859244288846174170496450000045000



## FIQUE ATENTO!

A inscrição será homologada automaticamente após o pagamento

- 1 ABRA O APLICATIVO DO SEU BANCO NO CELULAR
- 2 SELECIONE A OPÇÃO DE PAGAMENTO NO CELULAR
- 3 APÓS O PAGAMENTO, VOCÊ RECEBERÁ POR E-MAIL OS DADOS DA SUA INSCRIÇÃO (VERIFIQUE A CAIXA DE SPAM)

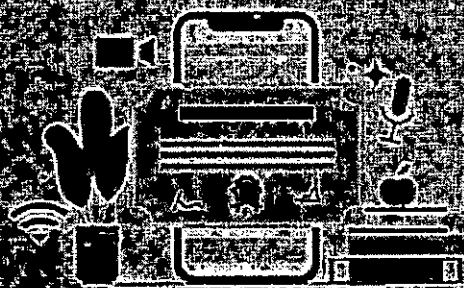
## FIQUE DE OLHO NAS INSTRUÇÕES DO EVENTO

TEREMOS TOTENS DE AUTO-ATENDIMENTO NO AEROPORTO E NOS HOTÉIS CREDENCIADOS. PARA UTILIZÁ-LOS SERÁ NECESSÁRIO O CÓDIGO DE BARRAS PRESENTE NESSE E-MAIL



PREFEITOS(AS) DE MUNICÍPIOS CONTRIBUINTES COM A CNM SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO. E OS DEMAIS PARTICIPANTES TÊM DESCONTO DE ATÉ 90% DO VALOR DE INSCRIÇÃO.

**PARA TER DIREITO AO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NA MARCHA, SERÁ EXIGIDA COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA EM 70% DA CARGA HORÁRIA FINAL DO EVENTO. OS CERTIFICADOS DEVERÃO SER RETIRADOS NO SITE DA CNM APÓS O FINAL DO EVENTO.**



## IMPORTANTE

1. Inscrições pagas previamente, em caso de Inadimplência com a CNM até o dia do evento, não serão confirmadas.
2. O uso do crachá será obrigatório durante todo o evento, pois nele constará o código de barras para o controle de participação.
3. O registro de presença é obrigatório na entrada e na saída do Lobby, fique atento aos registros por meio de coletores de presença.
4. O acesso a todos os espaços do evento, incluindo a exposição de produtos, serviços e tecnologia, é permitido apenas mediante o pagamento da inscrição.
5. A confirmação da sua inscrição será enviada por e-mail. Em caso de não recebimento, entre em contato com o Departamento de Relações Institucionais.
6. A Marcha à Brasília é um evento apartidário e democrático. A CNM não apoia e não se responsabiliza por nenhuma manifestação que não seja pacífica.

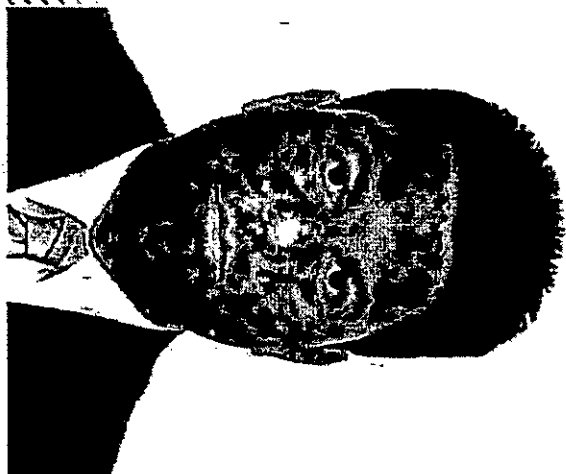
SGAN 601 Módulo N Brasília/DF CEP: 70.830-010

Telefone: (61) 2101-6655 E-mail: <https://marcha.cnm.org.br/>

[Unsubscribe](#)

VERSÃO 17/02/2020

**USO OBRIGATÓRIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

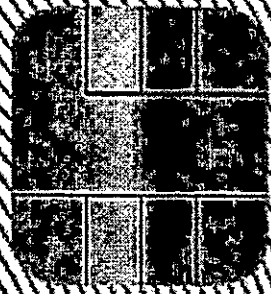


*Assinado por Emílio Ribeiro*

ASSINATURA DO PORTADOR

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

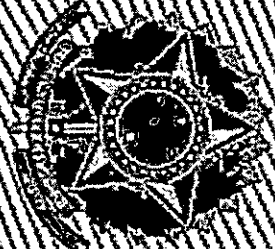
00829554



Município de Pojuca  
 Emílio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30149  
 Assessor Jurídico

Confere

**Original**



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

AGBERTO PITHON BARRETO

FILIAÇÃO

AGBERTO BARRETO SANTOS  
EUSMAR PITHON BRITO SANTOS

NATURALIDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RG

05377919-30 - SSP-BA

DATA DE NASCIMENTO

28/04/1974

CPF

603.753.295-87

EXPEDIDO EM

11/02/2020

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Assinatura: Mum de Pojuca  
Assinatura: Agelmas Sales  
Assinatura: ...  
Assinatura: ...  
Assinatura: ...  
Confere-se  
Original





**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.157/0001-83, com sede em Brasília/DF, no SGAN (Setor de Grandes Áreas Norte), 601, Módulo N, S/N, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, vem por meio deste, **DECLARAR** que o evento **"MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS"** é um evento único e exclusivamente realizado por esta Confederação, uma vez ao ano e na cidade de Brasília/DF."

Vale salientar que a edição do ano de 2024, **"XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS"** será realizada entre os dias 20 e 23 de maio do presente ano na cidade de Brasília/DF, especificamente no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil.

Brasília, 10 de abril de 2024.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM**

31/10/2023

## Edição de 2024 da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios será de 20 a 23 de maio



Com data definida, a XXV Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios ocorrerá de 20 a 23 de maio em Brasília. O Conselho Político da Confederação Nacional de Municípios (CNM), organizadora do evento, aprovou o calendário e, em breve, a entidade abrirá as inscrições, com ampla divulgação.

"Reforço a tradição histórica de nos reunirmos em peso em Brasília para expor a realidade nos Municípios brasileiros e buscar melhorias para o atendimento da população brasileira", destaca o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski, em convocação de todos os

gestores municipais. Realizada desde 1998, a Marcha é considerada o maior evento político da América Latina em número de autoridades e alcançou número recorde de participantes em 2023, com mais de 10 mil inscritos.

Espaço de diálogo entre as esferas municipal e nacional, a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios reúne as principais autoridades do país para debater questões federativas, programas de governo, distribuição de receitas, entre outros temas. Presidentes da República, do Senado e da Câmara dos Deputados, além de ministros, estão entre os convidados.

Muitas das principais conquistas do movimento municipalista resultaram de debates encabeçados na Marcha da CNM. Entre elas, a criação de repasses adicionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da taxa de iluminação pública e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e os repasses bilionários da arrecadação com volume excedente da cessão onerosa da Petrobras em áreas não concedidas do pré-sal.

A divulgação da data do evento com antecedência segue ainda a tradição para que todos os gestores locais e interessados possam se planejar para participar. Além da agenda

política, a programação da Marcha reúne a oferta de seminários e atendimentos técnicos com a equipe profissional da CNM e uma Feira de Exposições.

027

Da **Agência CNM de Notícias**



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20



**PROGRAMAÇÃO PRINCIPAL PRELIMINAR**

<b>HORÁRIO</b>	<b>PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR</b>
<b>20 DE MAIO   segunda-feira</b>	
<b>10h</b>	<b>Abertura do Credenciamento</b>
	<b>Abertura do Espaço do Patrocinador</b>
	<b>Abertura do Atendimento técnico-institucional</b>
<b>14h</b>	<b>Arenas Técnicas</b>
<b>14h</b>	<b>Conselho Político Ampliado</b>
<b>21 DE MAIO   terça-feira</b>	
<b>8h</b>	<b>Início do evento</b>
<b>9h</b>	<b>Sessão Solene de Abertura</b>
<b>11h</b>	<b>Pacto Federativo: um olhar para a população desprotegida</b>
<b>13h30</b>	<b>Movimento Mulheres Municipalistas</b>
<b>14h30</b>	<b>Reforma Tributária</b>
<b>18h</b>	<b>Reuniões de bancadas</b>
<b>22 DE MAIO   quarta-feira</b>	
<b>9h</b>	<b>Assembleia Geral – Prestação de contas da CNM</b>
<b>10h</b>	<b>Congresso Nacional – Discussão da pauta municipalista</b>
<b>14h</b>	<b>Posse da Nova Diretoria CNM</b>
<b>15h</b>	<b>Royalties</b>
<b>15h30</b>	<b>Desafios do final de mandato</b>
<b>16h30</b>	<b>Nova Lei de Licitações - cuidados em ano eleitoral</b>

17h30	Encerramento
23 DE MAIO   quinta-feira	
8h	Palavra aberta aos gestores
9h	Observa Políticas Públicas: ferramenta de monitoramento e avaliação de riscos dos Programas Federais e Plataforma êxitos: captação de recursos
10h	Projeto Previdência Sustentável
10h30	Projeto Inova Juntos
11h	Resultados arenas técnicas
11h15	Resultado Fóruns
11h30	Leitura da Carta da XXV <i>Marcha</i>
12h	Encerramento





Inscrições

> 1º DIA - 20/05

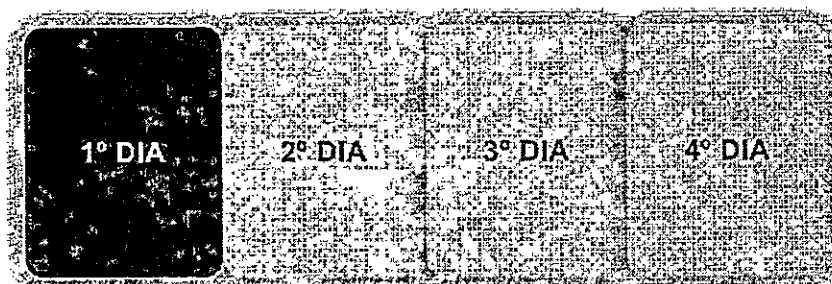
> 2º DIA - 21/05

> 3º DIA - 22/05

> 4º DIA - 23/05

10h	Abertura do Credenciamento 
10h	Abertura do Espaço do Patrocinador
10h	Abertura do Atendimento Técnico Institucional
14h	Arenas Técnicas
14h	Conselho Político Ampliado 

## Programação Paralela



Filtrar por Local:

- TODOS
- ARENA 2
- ARENA 4
- ARENA 6

- ARENA 1
- ARENA 3
- ARENA 5
- ARENA 7

14h



O papel da vigilância socioassistencial no trabalho social com famílias e gestão de recursos no SUAS.

#Assistência  
#Social

Arena 1

14h



Financiamento do SUS: mudanças e tendências

#Saude

Arena 2

14h



Financiamento da Educação

#Educação

Arena 3

14h



Reforma Tributária

#Finanças  
#Economia

Arena 4

14h

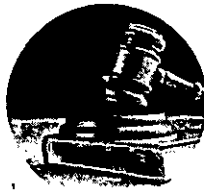


Panorama das Obras Paradas Municipais  
e Gestão de Obras

#Obras

Arena 5

14h



Encerramento de Mandato

#Juridico  
#Eleições

Arena 6



# **MarchaCNM**





© 2024 | Confederação Nacional de Municípios. Todos os direitos reservados.



Maiara Valéria &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt;

**INSCRIÇÃO NA XXV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA AOS MUNICÍPIOS**

Kim Borges Damasceno &lt;kim.damasceno@cnm.org.br&gt;

15 de abril de 2024 às 14:34

Para: Maiara Valéria &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt;

Cc: Institucional &lt;institucional@cnm.org.br&gt;, Jurídico &lt;juridico@cnm.org.br&gt;

Prezada Maiara

Conforme solicitado, segue anexo a este e-mail declaração de que a CNM não contrata menor de idade, Estatuto Social e outros documentos que talvez possam ajudá-la com o processo interno dentro da Câmara.

Ademais, informamos que não temos a possibilidade de disponibilizar declaração informando que a CNM não está impedida de contratar com o Poder Público, isto porque, conforme informativo anexo, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios. Muito embora esta Confederação disponibilize aos associados diversos bens jurídicos, às relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial, não se fazendo exigível processo licitatório, não caracterizando prestação de serviços na acepção jurídica do termo.

Para mais esclarecimentos acerca desta temática, pedimos, por gentileza, que consulte o Informativo anexo.

Qualquer dúvida, solicitamos que entre em contato com o setor institucional desta Confederação no telefone 2101-6071

Atenciosamente,

**Kim Borges Damasceno**

Departamento Jurídico.

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Telefone: (61) 2101-6066


Acesse o nosso site: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)


Em seg, 15 de abr. de 2024 às 11:52, Maiara Valéria &lt;maiaravaleriaa@gmail.com&gt; escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**11 anexos**

- Certidão Negativa de Débitos - GDF.pdf**  
6K
- Certidão Negativa.pdf**  
77K
- Certidão Negativa Trabalhista.pdf**  
85K
- Certidão de Ações de Falências e Recuperações.pdf**  
138K
- Certidão Negativa Correccional - CGU.pdf**  
65K
- Declaração exclusividade evento - Marcha.pdf**  
169K
- Declaração não empregar menor - CNM.pdf**  
112K
- Informativo (Filiação e inscrição).pdf**  
273K
- Parecer 01.2023 - Nota Fiscal.pdf**  
216K

 **Termo de Posse - Gestão 2021.2024.pdf**  
1474K

 **Estatuto CNM - 2023.pdf**  
8926K







**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 18/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**

00.703.157/0001-83

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ)
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFET ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

CNPJ de:

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/03/2024


Selo digital de segurança: 2024.CTD:5JK1.RLSN:KVVB.TC04.62YS.99

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

157/0001

**OBSERVAÇÕES:**

- os de identificação
- do e pelo destinatário.
- será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados.
- certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ)
- certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ -**

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.157/0001-83, por intermédio de seu Presidente, seu representante legal, o Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, inscrito no CPF sob o nº. 150.980.100-63,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme segue:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

**Brasília, 30 de janeiro de 2023.**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**

*[Handwritten Signature]*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS**  
 CNPJ: **00.703.157/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

CERTIDÃO POSITIVA

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:49 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Código de controle da certidão: **1637.F2E3.1EBF.729D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ressalvado

responsabilidade

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:49 do dia 04/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2024.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

**AUTENTICIDADE DE  
 INTERNET**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 103036407642024  
NOME: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
ENDEREÇO: R SGAN 601 N  
CIDADE: ASA NORTE  
CNPJ: 00.703.157/0001-83  
CF/DF:  
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.  
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 03 de julho de 2024. \*

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

*Emílio Ribeiro dos Santos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emílio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.703.157/0001-83  
**Razão Social:** CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS  
**Endereço:** SHCS CRS 505 BLOCO C N 62 SALA 301 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70350-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2024 a 06/05/2024

**Certificação Número:** 2024040702500479448627

Informação obtida em 19/04/2024 09:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Assessor Jurídico Adjunto*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB/BA 30140

**AUTENTICIDADE DE  
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.703.157/0001-83  
Certidão n°: 22915485/2024  
Expedição: 04/04/2024, às 11:18:17  
Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.703.157/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

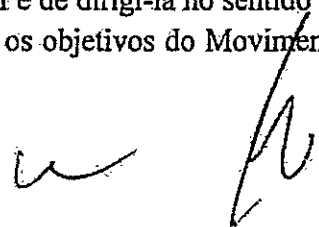
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Emídio Ribeiro dos Santos  
OAB-BA 30140  
Assessor Jurídico Adjunto

**AUTENTICIDADE DE INTERNET**

**TERMO DE POSSE**  
MANDATO 2021-2024

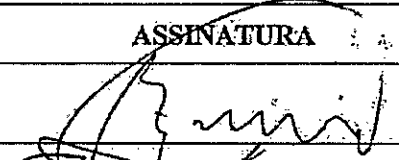
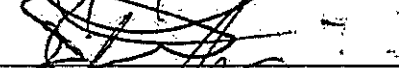

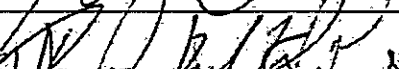
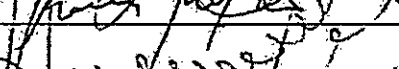
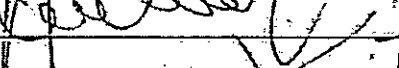
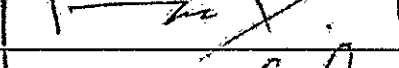

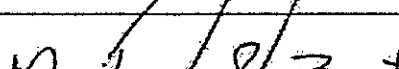
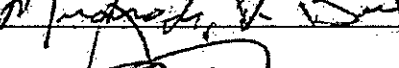


Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em solenidade realizada, às 10 horas, na sede da Confederação Nacional de Municípios (CNM), localizada no Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN, Módulo N, Quadra 601, Brasília/DF, realizou-se a cerimônia em que tomaram posse os eleitos, conforme Assembleia-Geral de Eleição, do dia 11 de março de 2021, nos órgãos do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes Regionais da Confederação Nacional de Municípios (CNM) para o triênio 2021-2024, conforme nominata e cargos a seguir descritos: os integrantes do Conselho Diretor; Presidente: Paulo Roberto Ziulkoski, ex-prefeito de Mariana Pimentel/RS; 1º Vice-Presidente: Julvan Rezende Araújo Lacerda, ex-prefeito de Moema/MG; 2º Vice-Presidente: Luiz Lázaro Sorvos, prefeito de Nova Olímpia/PR; 3º Vice-Presidente: Rosiana Lima Beltrão Siqueira, prefeita de Feliz Deserto/AL; 4º Vice-Presidente: Haroldo Naves Soares, prefeito de Campos Verdes/GO; 5º Vice-Presidente: Jair Aguiar Souto, prefeito de Manáquiri/AM; 1º Secretário: José Coimbra Patriota Filho, ex-prefeito de Afogados da Ingazeira/PE; 2º Secretário: Hudson Pereira de Brito, prefeito de Santana do Seridó/RN; 3º Secretário: Manoel Alves da Silva Júnior, prefeito de Pedras de Fogo/PB; 1º Tesoureiro: Francisco Nélio Aguiar da Silva, prefeito de Santarém/PA; 2º Tesoureiro: Erlânio Furtado Luna Xavier, prefeito de Igarapé Grande/MA. 3º Tesoureiro: Francisco de Castro Menezes, prefeito de Chorozinho/CE. Integrantes do Conselho Fiscal: 1º Titular: Silvany Yanina Mamlak, prefeita de Capela/SE; 2º Titular: Joner Chagas, prefeito de Bonfim/RR; 3º Titular: Diogo Borges de Araújo Costa, prefeito de Talismã/TO; 1º Suplente: Carlos Sampaio Duarte, prefeito de Amapá/AP; 2º Suplente: Wilson Tavares de Sousa Júnior, prefeito de Gameleira de Goiás/GO; 3º Suplente: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, ex-prefeito de Cumaru/PE. Integrantes do Conselho de Representantes Regionais: Titular Região Nordeste: Eures Ribeiro Pereira, ex-prefeito de Bom Jesus da Lapa/BA; Suplente Região Nordeste: Paulo César Rodrigues de Moraes, prefeito de Francinópolis/PI; Titular Região Sul: Clenilton Carlos Pereira, prefeito de Araquari/SC; Suplente Região Sul: Emanuel Hassen de Jesus, prefeito de Taquari/RS; Titular Região Sudeste: Carlos Alberto Cruz Filho, ex-presidente da APM/SP; Suplente Região Sudeste: Gilson Daniel, ex-prefeito de Viana/ES; Titular Região Norte: Sebastião Bocalom Rodrigues, prefeito de Rio Branco/AC; Suplente Região Norte: Célio de Jesus Lang, prefeito de Urupá/RO; Titular Região Centro Oeste: Valdir Couto de Souza, prefeito de Nioaque/MS; Suplente Região Centro-Oeste: Rafael Machado, prefeito de Campo Novo do Parecis/MT. Declarando o propósito de cumprir fielmente o Estatuto Social da CNM e de dirigi-la no sentido de concretizar as suas finalidades, elevando, promovendo e concretizando os objetivos do Movimento Municipalista Brasileiro, assinam o presente Termo de Posse:



**ENVIADO  
POR EMAIL**

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000119406 em 17/06/2021.

### CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	
1º Vice-Presidente	Julvan Rezende Araújo Lacerda	
2º Vice-Presidente	Luiz Lázaro Sorvos	
3º Vice-Presidente	Rosiana de Lima Beltrão Siqueira	
4º Vice-Presidente	Haroldo Naves Soares	
5º Vice-Presidente	Jair Aguiar Souto	
1º Secretário	José Coimbra Patriota Filho	
2º Secretário	Hudson Pereira de Brito	
3º Secretário	Manoel Alves da Silva Júnior	
1º Tesoureiro	Francisco Nélio Aguiar da Silva	
2º Tesoureiro	Erlânio Furtado Luna Xavier	
3º Tesoureiro	Francisco de Castro Menezes	

**20 DICHO DE REG. DE PESSOAS**  
 CNR 504 Bl. A Lojas 07/08  
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 200031510P  
 Anotado a margem do registro nº 200031510P  
 Averbacao nº 98  
 Livro 0071, folha nº 122 em 17/06/2021  
 SELO DIGITAL: 170FT20210220031510P  
 Para consultar o selo, acesse  
 www.tfdft.jus.br

**ENVIADO POR EMAIL**  
 Assessoria Jurídica Mun. de Pojuca  
 Eridio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

TU0FT2021  
 0220031510PAYB

**CONSELHO FISCAL**



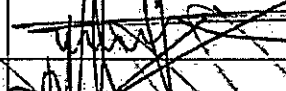
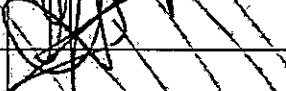
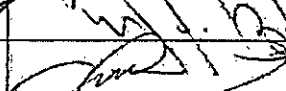
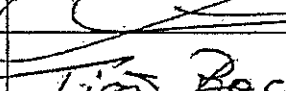
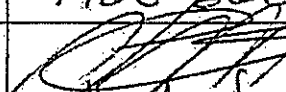
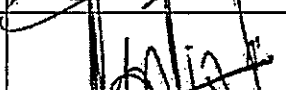
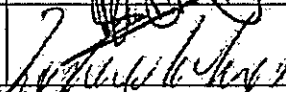

CARGO	NOME	ASSINATURA
1º Titular	Silvany Yanina Mamlak	<i>[Handwritten Signature]</i>
2º Titular	Joner Chagas	<i>[Handwritten Signature]</i>
3º Titular	Diogo Borges de Araújo Costa	<i>[Handwritten Signature]</i>
1º Suplente	Carlos Sampaio Duarte	<i>[Handwritten Signature]</i>
2º Suplente	Wilson Tavares de Sousa Júnior	<i>[Handwritten Signature]</i>
3º Suplente	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	<i>[Handwritten Signature]</i>

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000119406 em 17/06/2021.

**ENVIADO  
POR EMAIL**

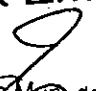
Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Emídio Ribeiro dos Santos  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Adjunto

**CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS**

CARGO	NOME	ASSINATURA
Titular da região Nordeste	Eures Ribeiro Pereira	
Suplente da região Nordeste	Paulo César Rodrigues de Moraes	
Titular da região Sul	Clenilton Carlos Pereira	
Suplente da região Sul	Emanuel Hassen de Jesus	
Titular da região Sudeste	Carlos Alberto Cruz Filho	
Suplente da região Sudeste	Gilson Daniel	
Titular da região Norte	Sebastião Bocalom Rodrigues	
Suplente da região Norte	Célio de Jesus Lang	
Titular da região Centro-Oeste	Valdir Couto de Souza	
Suplente da região Centro-Oeste	Rafael Machado	

Brasília, 31 de maio de 2021.

**ENVIADO  
POR EMAIL**

  
 Prefeitura Municipal de P. U.  
 Emidio Ribeiro dos Santos.  
 OAB-BA 30140  
 Assessor Jurídico Artur

29. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
 Ficou arquivada cópia microfilmada  
 sob o nº 000119406 em 17/06/2021.